PARECER CONJUNTO Nº 2020/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2017.

O Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy apresentou o presente projeto de Resolução, tendo em vista acrescentar o § 2º-A ao art. 91 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de, antes da votação, proceder-se à leitura da ementa do requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

O legislador destaca, na fundamentação da proposta, a necessidade de garantir aos parlamentares o máximo de informação a respeito das matérias em pauta no Plenário para que possam posicionar-se. Assim, somente após o esclarecimento é que o voto poderá ser declarado. (...).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, apresentando substitutivo tendo em vista adequar o texto à técnica de elaboração legislativa.

As decisões do Parlamento Municipal são de interesse público. O Legislativo Municipal deve observar os princípios que regem a Administração Pública, entre eles, a transparência. Além disso, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem caráter específico e, de acordo com o art.33 da Lei Orgânica Municipal, possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município (...). O § 2º deste mesmo artigo, prevê que o Regimento Interno preverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 14/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fernando Holiday (DEM)

André Santos (PRB)

Patrícia Bezerra (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto (PT)

Isac Felix (PR)

Atílio Francisco (PRB)

Ricardo Nunes (PMDB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/03/2018, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.